CONTRATO ADESÃO SRP PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 001.0000425/2023 – CPL - PM - ESPERANTINA/PI x PM – CASTELO DO PIAUÍ/PI.

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTURA E PARCELADA DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIFICAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, TALHAMENTO PARA MORCEGOS, LIMPEZAS DE CAIXAS DE GORDURA E LIMPEZA DE CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ.

CONTRATANTE

O Município de Castelo do Piauí, CNPJ nº 06.554.315/0001-67, situado na Praça Lizandro Deus de Carvalho, 151, Centro, na cidade de Castelo do Piauí, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Magno Soares as Silva, brasileiro, Solteiro, inscrito com CPF sob o N° 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Quadra C, Casa 02, Bairro Centro na Cidade de Castelo do Piauí, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

BIOTHEC LTDA, CNPJ: 23.327.964/0001-44, sediada na Quadra BU, Casa n º 06, bairro Santo Antônio, CEP: 64.028-427, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. Joanilson Carlos Lira Monteiro Rodrigues, CPF nº 816.624.833.69.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, 10.520, e tem como origem a ADESÃO AO **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002 – 2023** - PM - DE ESPERANTINA/PI x PMC/PI, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço Desinsetização, desratificação, descupinização, sanitização, talhamento para morcegos, limpezas de caixas de gordura e limpeza de cisternas e caixas d'água e outros para atender as necessidades do Município, nos termos da Adesão ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 002/2023 – PME/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: **R$ 357.439,50** (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta nove reais e cinquenta centavos), que será pago pelos Serviços objeto deste contrato para o município de Castelo do Piauí, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o Município de Castelo do Piauí, à medida que forem executados, através de ordem de Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ICMS, FME, FMS, FMAS, ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (dose) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;
b) Desobediência à Cláusula Sexta;
c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da Adesão ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2023 - PME-PI x PMCP, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Castelo do Piauí, 15 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

JOSE MAGNO SOARES DA SILVA:66165920306
Assinado de forma digital por JOSE MAGNO SOARES DA SILVA:66165920306
Dados: 2023.09.15 15:53:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

BIOTHEC LTDA, CNPJ: 23.327.964/0001-44

BIOTHEC LTDA:23327964000144
Assinado de forma digital por BIOTHEC LTDA:23327964000144
Dados: 2023.09.20 17:23:54 -03'00'

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

EXTRATO CONTRATO
DECORRENTE DA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023
PM ESPERANTINA X PM CASTELO DO PIAUÍ/PI.

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: BIOTHEC LTDA, CNPJ: 23.327.964/0001-44.
Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço desinsetização, desratificação, descupinização, sanitização, talhamento para morcegos, limpezas de caixas de gordura e limpeza de cisternas e caixas d'água e outros para atender as necessidades do Município
Valor: R$ 357.439,50 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta nove reais e cinquenta centavos).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FME, FUNDEB, FMS, FMAS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 15 de setembro de 2023.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal